

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 00ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DA CIDADE

[Parte beneficiária da Justiça Gratuita]

Ação de Declaratória
Proc. nº. 44556.2018.11.8.99.0001
Autor: JOÃO FULANO
Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

JOÃO FULANO, já qualificado na peça vestibular, não se conformando, *venia permissa maxima*, com a sentença meritória exarada, comparece, com o devido respeito a Vossa Excelência, para interpor,

tempestivamente (LJEF, art. 1º c/c LJE, art 42), no decêndio legal, por intermédio de seu patrono infrafirmado, o presente

RECURSO INOMINADO,

o que faz **fulcrado no art. 41 e seguintes da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95) c/c art. 1º, da Lei dos Juizados Especiais Federais (Lei nº. 10.259/01)**, em virtude dos argumentos fáticos e de direito expostas nas **RAZÕES** ora acostadas.

De outro modo, o Recorrente destaca que deixou de realizar o preparo deste recurso, uma vez que lhes foram *deferidos os benefícios da Justiça Gratuita*.

Outrossim, ***ex vi legis***, solicita que Vossa Excelência declare os efeitos com que recebe este recurso, determinando, de logo, que a Recorrida se manifeste sobre o presente. Depois cumpridas as formalidades legais, seja ordenada a remessa desses autos, com as ***Razões deste recurso inominado***, à Egrégia Turma Recursal do Estado.

Respeitosamente, pede deferimento.

Cidade (PP), 00 de junho de 0000.

Beltrano de Tal

Advogado – OAB/PP 112233

RAZÕES DO RECURSO INOMINADO

Processo nº. Proc. nº. 44556.2018.11.8.99.0001

Originário 00ª Vara da Seção Judiciária da Cidade (PP).

Recorrente: João Fulano

Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF

EGRÉGIA TURMA RECURSAL

Em que pese a reconhecida cultura do eminente Juízo de origem e a proficiência com que o mesmo se desincumbe do mister judicante, há de ser reformada a decisão ora recorrida, porquanto proferida em completa dissonância para com as normas aplicáveis à espécie, inviabilizando, portanto, a realização da Justiça.

(1) - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Este recurso deve ser considerado como tempestivo, porquanto o **Recorrente fora intimado da sentença recorrida** por meio **Diário da Justiça, que circulou no dia 00 de corrente mês.**

Portanto, à luz do que rege o **art. 42 da Lei nº. 9.099/95** c/c **art. 1º da Lei nº. 10.259/01**, temos como **plenamente tempestivo** o presente **Recurso Inominado**, quando interposto nesta data, dentro do decêndio legal.

(2) – CONSIDERAÇÕES DO PROCESSADO

(2.1.) OBJETIVO DA AÇÃO EM DEBATE

A querela em ensejo diz respeito à propositura de Ação Declaratória, cujo âmago visa à declaração de inconstitucionalidade do **art. 13 da Lei nº. 8036/90** e, mais, do **art. 1º da Lei 8.177/91**.

Consta da peça vestibular que o Recorrente é empregado da sociedade empresária Zeta Alimentos Ltda, desde 27/03/2000, o que restou comprovado por meio da cópia da CTPS e da sua inscrição no PIS.

A contar da data de sua admissão, recebeu regularmente os depósitos fundiários em sua conta única. Cuidou-se, na hipótese,

de se colacionar o devido extrato analítico, que comprovara os créditos referentes ao *Fundo de Garantia do Tempo de Serviço*.

Sustentou-se que o Recorrente sofrera severas perdas dos valores depositados na sua conta do FGTS, sobretudo em razão da descabida e ilegal forma de correção dos depósitos fundiários.

A ação, destarte, tem como plano de fundo receber os valores fundiários depositados na conta do Recorrente, a contar da data do depósito inicial, informado nas linhas inaugurais deste processo. Porém, fossem corrigidos por índice que, de fato, representasse a real correção da perda inflacionária do período em discussão. É dizer, a Taxa Referencial deveria ser afastada como índice de pretensa correção monetária, uma vez que, nem de longe, afastava a correção dos valores, alcançados pela desvalorização da moeda ao longo do tempo.

(2.2.) CONTORNOS DA SENTENÇA GUERREADA

O d. Juiz Federal da 00ª Vara da Seção Judiciária da Cidade (PP) julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo ora Recorrente. À luz do disposto em seus fundamentos, e na parte dispositiva, sentenciou que:

(i) o julgado acompanha o que decidido pelo STJ, no REsp 1.614.874-SC, representativo da controvérsia, com os efeitos do art. 1.036, do novo CPC;

(ii) em face do que determina o art. 13 da Lei nº 8.036/90, os depósitos fundiários devem ser corrigidos pelos mesmos índices empregados para correção da poupança;

(iii) os depósitos da poupança devem ser remunerados, em cada período de rendimento, nos mesmos moldes da poupança, ou seja, consoante delimita o art. 12 da Lei nº 8.177/91. Assim, segundo a lei em liça, deve-se aplicar a Taxa Referencial (TR);

(iv) sentenciou, de outro bordo, que não havia qualquer conflito constitucional com as regras que tratam da dignidade da pessoa humana, aos princípios da igualdade e segurança jurídica, muito menos no tocante ao direito de propriedade;

(v) sustentou-se, outrossim, que a substituição da TR pelo índice almejado na ação traria sequelas graves à economia, especialmente ao Sistema Financeiro da Habitação, sobretudo quando afetaria o custo do financiamento habitacional.

O Recorrente, todavia, entende que a decisão combatida merece reparos, sobretudo quando que a TR é índice legítimo para correção dos valores depositados nas contas do FGTS.

Com efeito, essas são as razões que levam o Recorrente a interpor o presente recurso.

(4) – RAZÕES DO RECURSO

4.1. Pertinência dos argumentos levantados no presente momento processual

Importa ressaltar, antes de adentrarmos à questão meritória de fundo, é de toda conveniência evidenciarmos que a sentença atacada não considerou todos os argumentos levantados com a peça exordial.